**PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA**
**REGULAMENTO/SEU Nº 001/2027**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **primeiro semestre de 2027,** o **PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA**.

Serão beneficiados pelo programa os alunos ingressantes no **primeiro semestre de 2027**, nos seguintes cursos ofertados pela Instituição: cursos técnicos; cursos de graduação nas modalidades a Distância (EAD), Presencial (exceto Medicina), Semipresencial Campus e Semipresencial Polos; e cursos de pós-graduação nas modalidades Presencial, EAD/Digital e Ao Vivo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste regulamento.

**01. DOS BENEFICIÁRIOS**

1.1 Para fins deste regulamento, serão considerados **BENEFICIÁRIOS** os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperados, servidores públicos e moradores de condomínios vinculados à entidade conveniada.

1.2 O benefício previsto neste regulamento será estendido aos dependentes dos BENEFICIÁRIOS mencionados no item 1.1, compreendendo cônjuges, companheiros, filhos, enteados e demais dependentes reconhecidos para fins de Imposto de Renda, mediante comprovação do respectivo vínculo, quando solicitada pela Universidade.

**02**. **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

2.1. A **CONVENENTE** concederá desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor líquido das mensalidades aos alunos que **não** forem beneficiários de qualquer programa de bolsas, desconto ou financiamento oferecido pela Universidade.

2.2 A **CONVENENTE** concederá desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor líquido das mensalidades aos alunos que já sejam beneficiários de qualquer programa de bolsas, desconto ou financiamento oferecido pela Universidade.

**Parágrafo único.** O desconto previsto nesta cláusula não se aplica aos alunos beneficiários de bolsas concedidas pela FAPEMIG e pela CAPES, vinculados aos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

2.3 O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez**) de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez**) implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

2.4 O aluno deverá solicitar ou renovar o benefício semestralmente, por meio de Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE), disponível no Ambiente Virtual do Aluno (AVA), anexando a documentação necessária para comprovar o vínculo com a entidade conveniada, conforme sua condição de beneficiário:

a) **Colaboradores:** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), último holerite ou declaração emitida pela empresa;

b) **Associados, sindicalizados ou cooperados:** carteira de associado/membro dentro do prazo de validade ou declaração emitida em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal ou preposto da entidade conveniada;

c) **Servidores públicos:** último holerite ou declaração emitida pelo órgão público empregador;

d) **Moradores de condomínio:** documento de identificação e comprovante de residência atualizado, acompanhado de boleto de condomínio recente;

e) **Dependentes:** documentos que comprovem o vínculo de parentesco ou a condição de dependente em relação ao beneficiário titular.

A Universidade poderá solicitar documentos complementares, caso necessário, para comprovação da condição de beneficiário e manutenção do desconto.

**03. CANCELAMENTO DO DESCONTO**

3.1 O desconto concedido será cancelado nas seguintes situações: interrupção dos estudos em decorrência de abandono, trancamento de matrícula ou desistência do curso, bem como aplicação de penalidade disciplinar ao aluno, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

**04. OUTROS BENEFÍCIOS À CONVENIADA**

**4.1.** A **CONVENENTE** poderá estabelecer, em conjunto com a **CONVENIADA**, planos de trabalho e ações específicas de interesse mútuo, visando ao desenvolvimento de iniciativas que promovam a integração institucional e o aproveitamento das competências e potencialidades de ambas as partes, contemplando:

a) Possibilidade de utilização da infraestrutura da **CONVENENTE**, nos municípios de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, para a realização de treinamentos, reuniões e eventos promovidos pela **CONVENIADA**, mediante consulta prévia e disponibilidade dos espaços;

b) Possibilidade de celebração de convênios para a realização de estágios, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela **CONVENENTE**, observada a legislação aplicável;

c) Possibilidade de adesão ao **CARTÃO MPHU**, sem custos para a **CONVENIADA**, possibilitando o acesso a benefícios e condições especiais na realização de exames laboratoriais e de imagem junto ao Laboratório de Análises Clínicas e ao serviço de Diagnóstico por Imagem do Mário Palmério Hospital Universitário, em Uberaba/MG, conforme as regras próprias do programa;

d) Possibilidade de prestação de serviços de consultoria, planejamento e suporte organizacional pelas Empresas Juniores da Universidade de Uberaba, em condições diferenciadas de valores para a **CONVENIADA**, mediante consulta prévia e disponibilidade;

e) Possibilidade de realização de palestras e atividades de capacitação destinadas aos colaboradores da **CONVENIADA**, ministradas pelo corpo docente da Universidade de Uberaba, mediante prévio alinhamento e disponibilidade;

f) Possibilidade de desenvolvimento conjunto de projetos e programas de natureza social, econômica, tecnológica e cultural, de acordo com os interesses e as possibilidades de ambas as partes.

**4.2.** Os beneficiários definidos no item 1.1 deste regulamento também terão direito a descontos nos serviços prestados pelo **HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIUBE – HVU**, localizado em Uberaba/MG, conforme os percentuais e as condições estabelecidos a seguir:

a) **15% (quinze por cento)** de desconto sobre os serviços ambulatoriais, compreendendo consultas, atendimentos de urgência e emergência e exames, para pagamentos realizados à vista;

b) **20% (vinte por cento)** de desconto sobre os serviços hospitalares, compreendendo diárias de internação e procedimentos cirúrgicos, para pagamentos realizados à vista.

**4.3.** Não estão contemplados nos descontos previstos no item 4.2 os materiais médico-hospitalares, medicamentos e OPME (órteses, próteses e materiais especiais) utilizados nos procedimentos, especialmente nas cirurgias ortopédicas

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**5.1.** Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS** as condições estabelecidas no **CONVÊNIO UNIUBE EMPRESA**, assegurando-lhes o conhecimento dos benefícios, requisitos, obrigações e restrições previstos neste instrumento.

**5.2.** Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS**, sempre que solicitado, a documentação necessária à comprovação do vínculo com a **CONVENIADA**, para fins de concessão e manutenção dos benefícios previstos neste regulamento.

**5.3.** Autorizar a **CONVENENTE** a divulgar a existência e as condições do presente convênio, observadas as disposições deste instrumento.

**5.4.** Autorizar a **CONVENENTE** a realizar ações promocionais e de divulgação do convênio destinadas aos seus beneficiários, por meio de redes sociais, site institucional, mídias impressas ou eletrônicas, bem como nas dependências da **CONVENIADA**, mediante prévio alinhamento entre as partes, respeitadas as normas internas de segurança e a disponibilidade de agenda.

**5.5.** Disponibilizar, mediante prévio alinhamento entre as partes, espaços e canais de comunicação para a divulgação de materiais institucionais da **CONVENENTE**, tais como banners, panfletos e publicações no site da **CONVENIADA**, com informações sobre processos seletivos, vestibulares e ofertas de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, em todas as modalidades de ensino

**06. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** O desconto será concedido exclusivamente aos alunos ingressantes cuja empresa, associação ou entidade conveniada possua instrumento de convênio vigente com a Universidade no momento da efetivação da matrícula. Caso o convênio seja celebrado após o ingresso do aluno, não haverá concessão retroativa do benefício, uma vez que o presente regulamento se aplica exclusivamente aos novos ingressantes.

**6.2.** O desconto previsto neste regulamento não se estende aos menores aprendizes, estagiários e prestadores de serviços das entidades conveniadas.

**6.3.** O desconto não se aplica aos alunos matriculados na condição de **aluno especial**, assim considerados aqueles vinculados a outra instituição de ensino que desejam cursar disciplinas isoladas na Universidade de Uberaba, sem vínculo regular com um curso de graduação ou pós-graduação.

6.4 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

6.5 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 19 de novembro de 2026.

MARCELO PALMERIO:00371904153

Assinado de forma digital por MARCELO PALMERIO:00371904153
Dados: 2026.11.24 11:02:46 -03'00'

**Sociedade Educacional Uberabense**
**Marcelo Palmério**
**Presidente**